



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DIRETORIA DE HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS E RESIDÊNCIAS EM SAÚDE  
Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II – 4º andar – sala 400  
Telefones: (61) 2022-8002 – FAX: (61) 2022-8016  
70047-903 – Brasília – DF

## INFORME Nº 03/2011 – DHR/SESu/MEC

Prezados Senhores Coordenadores de COREME,

Em cumprimento ao Ofício de Requisição Nº 21-11/2011, de 1º de setembro de 2011, relativo ao Processo Nº 005.718/2011-2 do Tribunal de Contas da União, Secretaria de Controle Externo – RS, item 9.17 do acórdão, expeço às COREMES reforço **na orientação da obrigatoriedade de acompanhamento permanente de residentes por preceptores, inclusive durante a realização de plantões.**

O assunto já foi tratado na sessão plenária ordinária da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM de setembro de 2011, quando se solicitou aos Presidentes das Comissões Estaduais de Residência Médica que orientassem nesse sentido as Comissões de Residência Médica – COREMEs de seus respectivos Estados.

Reiteramos que a maneira apropriada de capacitação do Médico Residente, tendo por objetivo formação adequada com ganho de autonomia e independência para enfrentar a vida profissional futura, é o treinamento em serviço, sob supervisão de preceptor, em um Programa de Residência Médica, devidamente credenciado pela CNRM.

A supervisão aqui tratada deve ser executada por médicos portadores de Certificado de Residência Médica da área ou especialidade em causa ou título superior, ou possuidores de qualificação equivalente, a critério da Comissão Nacional de Residência Médica, cujo papel é a inserção e socialização do recém-graduado no ambiente de trabalho (Art. 16 da Resolução CNRM nº 2, de 17 de maio de 2006).

Cabe destacar que o preceptor tem a espinhosa tarefa de supervisionar o Médico Residente, orientando-o quando necessário, porém, sem ocupar o lugar do formando, que deve executar a arte da profissão médica, seja raciocinando clinicamente, seja propondo a investigação e a terapêutica apropriada. O preceptor deve distinguir-se por elevado senso ético, moral e científico.

Cordialmente,

**MARIA DO PATROCÍNIO TENÓRIO NUNES**  
Secretária Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica